



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0730-11-6084**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **19/07/2011**

Fabricante:

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA
AVENIDA TAMBORE 1077 TAMBORE
06460-000 - BARUERI - SP

Outras Unidades Fabris:

MOTOROLA TECHNOLOGY SDN BHD. (TECHNOPLEX)
PLOT 2 BAYAN LEPAS 11900 INDUSTRIAL PARK MUKIM 12 SWD
PENANG - MALÁSIA

SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA.
RODOVIA SP-101 (CAMPINAS-MONTE MOR) KM12 TERRA PRETA
13183-000 - HORTOLANDIA - SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TRB-TELT-010/2001-118-1, emitido pelo **OCD - TÜV Rheinland Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

Transceptor Portátil FM - Categoria II

Modelo(s):

LAH65KDC9AA2AN (EP450 VHF)
LAH65KDH9AA4AN (EP450 VHF)

Serviço/Aplicação:

Serviço Limitado
Serviço Móvel Especializado - SME



Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
148,0 a 149,9	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
150,05 a 153,0	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
153,6 a 156,0	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
156,675 a 156,7625	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
156,8375 a 160,6	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
160,875 a 160,925	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
160,975 a 161,475	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
162,05 a 164,0	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
165,6 a 169,2	5,0	16K0F3E, 11K0F3E
170,2 a 174,0	5,0	16K0F3E, 11K0F3E

Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento opera abaixo de 300 MHz.
Potência redutível a 1 W.

Observações:

Na sua utilização, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro